PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE / FAX (011) 4442-7738 FAX
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 886/03

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 20 de Maio de 2003.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3.077 – Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/nc

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M N º 3 0 7 7
(20 de Maio de 2.003.)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Nobres Vereadores, tem por finalidade a obtenção da pertinente autorização legislativa, nos termos do Inciso V, Artigo 71, da Lei Orgânica do nosso Município, para que possamos efetuar a desapropriação da área de acesso a Estátua do Cristo Redentor no Morro do Cabelo Branco.

Ressaltamos que tal medida visa regularizar a situação do local, uma vez que apesar das obras de construção da Estátua terem sido executadas pela municipalidade, existe restrição de acesso imposto pela proprietária, não permitindo a passagem de veículos até o local, o que impede boa parte da nossa população em poder desfrutar da vista panorâmica que aquele local oferece, bem como, de acessar um dos símbolos religiosos mais marcantes da nossa região, onde, também, pretendemos executar obras de urbanização com o intuito de oferecer condições satisfatórias para que ali se desenvolva um pólo turístico.

Ressaltamos, ainda, que a área a ser desapropriada será regularmente avaliada por uma Comissão especialmente nomeada para tal finalidade, cujo Laudo de Avaliação servirá de base para a justa indenização conforme norma constitucional.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do nosso Município, requeiro que a matéria objeto da presente propositura seja apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

MM/

AS COMISSÕES DE:
20 05 03
S. S. em ..... / .....
PRESIDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3779/03
(20 de Maio de 2.003.)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER** que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA,** na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, o imóvel descrito no Artigo 2° desta Lei, que consta pertencer a **COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO**, necessário para a regularização do acesso a Estátua do Cristo Redentor, conforme Processo nº 4.853/2.003.

ARTIGO 2º - O imóvel a ser desapropriado tem a seguinte característica, conforme memorial descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento.

SITUAÇÃO: Localiza-se no Morro do Cabelo Branco, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 18.161,08 m²

PROPRIETÁRIO: Cia. Melhoramentos de São Paulo

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Começa no marco M1 localizado no cruzamento da linha de Divisa entre o Loteamento Jardim Marcelino, de propriedade de Agrícola Marbre S.A. (Jd. Marcelino) e a área a ser descrita, a aproximadamente 71,00 m do marco nº 164 da Cia. Melhoramentos de São Paulo. Do marco M1, segue em reta rumo de 54°47'08"NW e distância de 145,27m, confrontando com o loteamento Jardim Marcelino, até o marco M2. Daí, segue em curva à esquerda com um desenvolvimento de 50,76m e raio igual a 54,23m, até o marco M3. Daí segue em reta com rumo de 71°35'23" SW e distância de 199,85m, até o marco M4. Daí segue em curva à direita com um desenvolvimento de 34,64m e raio igual a 86,00m, até o marco M5. Daí segue em reta com um rumo de 85°19'56" NW e distância de 99,44m, até o marco M6. Daí deflete à esquerda com um rumo de 81°02'45" SW e segue em reta com distância de 93,25m, até o marco M7. Daí deflete à esquerda com rumo de 74°06'21" SW e segue em reta com distância de 47,12m, até o marco M8. Daí deflete à esquerda com rumo de 19°42'18" SW e segue em reta com distância de 19,12m, até o marco nº 155 da Cia. Melhoramentos de São Paulo. Do marco nº 155 deflete à esquerda com rumo de 70°08'13" SE e segue em reta com distância de 45,52m, até o marco M9. Daí deflete à direita com rumo de 54°10'36" SE e segue em reta com distância de 21,87m, até o marco M10. Daí deflete à direita com rumo de 35°32'35" SE e segue em reta com distância de 71,07m, até o marco M11. Daí deflete à esquerda com rumo de 69°20'33" NE e segue em reta com distância de 100,00m, até o marco M12. Daí deflete à esquerda com rumo de 20°39'27" NW e segue em reta com distância de 92,64m até o marco M13. Daí, deflete à direita com rumo de 85°19'56" SE e segue em reta com um desenvolvimento até o marco M14. Daí, segue em curva à esquerda com um desenvolvimento de 37,86m e raio igual a 94,00m até o marco M15. Daí, segue em reta com rumo de 71°35'23" NE e distância de 119,85m, até o marco M16.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE Lei Nº _____
(20 de Maio de 2.003.)

Daí, segue em curva com um desenvolvimento de 43,27m e raio igual a 46,23m até o marco M17. Daí segue em reta com rumo de 54°47'08" SE e distância de 132,27m até o marco M18. Daí, segue em curva à esquerda com um desenvolvimento de 15,82m, até o marco M1 início desta descrição perimétrica, perfazendo a área de 18.161,08 m². A área descrita, confronta desde o marco M2 até o marco M1, com terras da Cia. Melhoramentos de São Paulo.

ARTIGO 3º - A desapropriação do imóvel descrito no Artigo anterior, destina-se para a regularização do acesso a Estátua do Cristo Redentor, autorizando, entretanto, a Prefeitura a executar no local outras obras que se fizerem necessárias.

ARTIGO 4º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal nos termos do Inciso V, Artigo 71, da Lei Orgânica deste Município.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 20 de Maio de 2.003.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

MM/NC

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE OBRAS,SERVIÇOS PÚBLICOS, AIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº. 3.779/2003, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO, SOLICITANDO AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA DESAPROPRIAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após a leitura em plenário, veio a estas comissões permanentes o projeto de lei em epígrafe.

À unanimidade entendemos que o projeto comporta parecer único e em conjunto, fazendo-o como segue:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Quanto aos assuntos relacionados com as finanças e orçamento, igualmente nenhum empecilho para a aprovação.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos à análise da comissão de obras e serviços públicos.

Desta forma, somos unânimes no sentido da aprovação do projeto 3.779/2003.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 2003.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE : CLEBER FURLAN

RELATOR: GERSON MOREIRA ROMERO

MEMBRO: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

(continuação parecer conjunto com. Justiça e redação, finanças e orçamento e obras pl. 3779/2003)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: JOÃO ALVES FERREIRA

RELATOR: AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS

MEMBRO: PAULO ROBERTO ÓZIO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:

PRESIDENTE: ISAURA FERREIRA NEVES PEREIRA

RELATOR: PAULO DO CARMO MONTEIRO

MEMBRO: ROBERTO HAMAMOTO